

## DOSSIÊ

Peças de autuação, defesas e recursos não estão incluídas por estarem fora do padrão. Devem ser acessadas individualmente em peças digitais.

Processo 1985/2024

**SEPRO - Secretaria Executiva de Tramitação Processual**

**Processo nº 1985/2024 - TCE-MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Para Providências

Em 11 de junho de 2024 às 12:50:36

Wylligton Leite Serra

**Assinado Eletronicamente Por:**

Wylligton Leite Serra

Em 11 de junho de 2024 às 12:50:39

**SEGER - Secretaria Geral**

**Processo nº 1985/2024 - TCE-MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Senhor Presidente,

Encaminho os autos de que trata da realização do concurso público para os cargos de Auditor Estadual de Controle Externo e Técnico de Controle Externo, conforme informações prestadas pela Unidade de Gestão de Pessoas, com o propósito de encaminhamento ao Plenário desta Corte de Contas.

Em 11 de junho de 2024 às 12:57:13  
Ambrósio Guimarães Neto

**Assinado Eletronicamente Por:**

Ambrósio Guimarães Neto

Em 11 de junho de 2024 às 13:00:18

**Assinado Eletronicamente Por:**

Ambrósio Guimarães Neto

Em 11 de junho de 2024 às 13:00:18

**PRESI/GAPRE - Gabinete da Presidência**

**Processo nº 1985/2024 - TCE-MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Para deliberação.

Em 11 de junho de 2024 às 13:43:55

Abelardo Teixeira Balluz

**Assinado Eletronicamente Por:**

Abelardo Teixeira Balluz

Em 11 de junho de 2024 às 13:44:07

**PRESI/GAPRE - Gabinete da Presidência**

**Processo nº 1985/2024 - TCE-MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Submeto às considerações dos Srs Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e representantes do Ministério Público de Contas, considerando a competência deste Tribunal de Contas para aprovar a proposta de realização de concurso público, e seu respectivo regulamento, para o quadro de pessoal do Tribunal de Contas prevista no art. 1º, XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, **o resultado da análise realizada pela Unidade de Gestão de Pessoas, constante do Memorando n.º 03/2023/UNGEP/TCE**, que demonstra o quantitativo atualizado de cargos vagos e de servidores com abono de permanência, que completaram os requisitos para a concessão de aposentadoria voluntária e escolheram permanecer em atividade.

Consoante o citado relatório, este Tribunal de Contas possui 62 (sessenta e dois) cargos vagos de Auditor Estadual de Controle Externo, de nível superior e 55 (cinquenta e cinco) cargos vagos de Técnico Estadual de Controle Externo, de nível médio, totalizando a quantia de 117 (cento e dezessete) cargos vagos, do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Relata, também, o referido estudo, que se encontra vago 01 (um) cargo de Procurador de Contas, decorrente do preenchimento da vaga de conselheiro, prevista no art. 52, da Constituição do Estado do Maranhão.

Com as informações apontadas, houve o encaminhamento pela Secretaria-Geral deste Tribunal, para conhecimento e orientação quanto a possibilidade de realização de concurso público, para preenchimento das vagas disponíveis.

Acerca da matéria, cumpre, inicialmente, pontuar que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso II, prevê que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Coadunando com o mandamento constitucional, a Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em seu art. 106, §3º, prevê que a investidura no cargo de Procurador depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, exigindo-se do bacharel em Direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

Na mesma toada, a Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos, do quadro de pessoal efetivo, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, prevê a realização de concurso público para o ingresso nos cargos da Carreira de Especialista em Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme dispositivos que abaixo se transcreve, pela relevância:

Art. 7º - São requisitos de escolaridade para ingresso na Carreira de Especialista em Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão:

I - para o cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, diploma de graduação

em curso superior, devidamente reconhecido e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso;

II - para o cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, certificado de conclusão do ensino médio e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso.

Art. 8º - O ingresso nos cargos da Carreira de Especialista em Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, para o padrão inicial do respectivo cargo.

Art. 9º - As provas a que se refere o art. 8º desta Lei terão caráter eliminatório e classificatório e os títulos apenas classificatório.

§ 1º - A critério do Tribunal de Contas poderá haver curso de formação, de caráter eliminatório, como segunda etapa do concurso de que trata o caput do artigo 8º, conforme dispuser o edital.

§ 2º - O Tribunal de Contas definirá, em ato próprio, as condições, duração, conteúdo e demais regras do curso de formação de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - Para os cargos da Carreira de Especialista em Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão poderão ser exigidos exames de aptidão e/ou habilidades específicas, conforme dispuser o edital do concurso.

É consabido que desde o ano de 2005 o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão não realiza concurso público para a recomposição de seu quadro de servidores, existindo uma defasagem de pessoal, o que impacta, sobremaneira, nas atividades de Controle Externo desenvolvidas, inclusive naquelas de cunho fiscalizatório, que se ampliaram na presente gestão, mostrando-se de grande relevância para este Tribunal a tomada de providências, visando a melhoria desse cenário.

Ressalte-se que, segundo o Relatório de Gestão Fiscal do Primeiro Quadrimestre de 2024, o Tribunal de Contas do Estado se encontra em situação de cumprimento do limite da Despesa com Pessoal, com o índice de 0,81% da Receita Corrente Líquida, o que permite a adoção de estudos visando a realização de concurso público, em prestígio aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem descumprir os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, diante as considerações ora trazidas e considerando a competência prevista no art. 1º, inc. XIX, do Regimento Interno, submete-se a presente matéria ao Pleno, visando autorização desta Presidência para a adoção de providências quanto a realização do levantamento do impacto orçamentário e financeiro junto à folha de pagamento, para a cobertura da despesa de nomeação de novos servidores concursados, a formalização, por meio de Portaria, de Comissão Especial para o estudo e organização de concurso público para preenchimento dos cargos vagos de Procurador de Contas, Auditores e Técnicos Estaduais de Controle Externo, e demais atos necessários à sua consecução.

São Luís (Ma), 12 de junho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

**Assinado Eletronicamente Por:**

Marcelo Tavares Silva

Em 12 de junho de 2024 às 11:57:00

**SESES/SEPLE - Secretaria do Pleno**

**Processo nº 1985/2024 - TCE-MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

À PRESI/GAPRE

Tratam os autos de exposição de motivos sobre proposta de realização de concurso público para o quadro de pessoal do Tribunal de Contas, e seu respectivo regulamento, visando autorização desta Presidência para a adoção de providências quanto a realização do levantamento do impacto orçamentário e financeiro junto à folha de pagamento, para a cobertura da despesa de nomeação de novos servidores concursados, a formalização, por meio de Portaria, de Comissão Especial para o estudo e organização de concurso público para preenchimento dos cargos vagos de Procurador de Contas, Auditores e Técnicos Estaduais de Controle Externo, e demais atos necessários à sua consecução.

Após leitura e aprovação na sessão do Pleno de 12/06/2024, devolvo os autos para continuidade.

**Assinado Eletronicamente Por:**

Jaciara Ferreira Dantas

Em 12 de junho de 2024 às 13:23:07

**PRESI/GAPRE - Gabinete da Presidência**

**Processo nº 1985/2024 - TCE-MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Para deliberação.

Em 13 de junho de 2024 às 10:36:14

Abelardo Teixeira Balluz

**Assinado Eletronicamente Por:**

Abelardo Teixeira Balluz

Em 13 de junho de 2024 às 10:36:25

**PRESI/GAPRE - Gabinete da Presidência**

**Processo nº 1985/2024 - TCE-MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

DESPACHO

Considerando leitura e aprovação da exposição de motivos apresentada por esta Presidência, na sessão do Pleno de 12 de junho de 2024, encaminho os autos à SEGER, para que sejam realizados os estudos necessários à avaliação do impacto orçamentário e financeiro para a cobertura da despesa, com fins à definição do quantitativo de vagas e, sincronicamente, a indicação dos membros e minuta de Portaria, visando a constituição de Comissão Especial para o estudo e organização de concurso público para preenchimento dos cargos vagos de Procurador de Contas, Auditores e Técnicos Estaduais de Controle Externo.

Em 13 de junho de 2024 às 11:43:54

Marcelo Tavares Silva

**Assinado Eletronicamente Por:**

Marcelo Tavares Silva

Em 13 de junho de 2024 às 11:44:27

**SEGER - Secretaria Geral**

**Processo nº 1985/2024 - TCE-MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Por ordem do Secretário Geral providenciei a inclusão do Memorando nº 05/2024 - SEGER que trata da convocação dos membros do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - COFIP, para reunião que se realizará no dia 28/06/2024, as 10 horas, na sala da Secretaria Geral deste Tribunal, objetivando tratar de assuntos referentes ao Processo -TCE/MA SPE nº 1985/2024.

Em 24 de junho de 2024 às 09:56:00  
Maria do Carmo Damaceno

**Assinado Eletronicamente Por:**

Maria do Carmo Damaceno

Em 24 de junho de 2024 às 10:01:10

**SEGER - Secretaria Geral**

**Processo nº 1985/2024 - TCE-MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

À UNGEP,

Para as providências conforme decidido pelo COFIP.

Em 28 de junho de 2024 às 11:20:47

**Assinado Eletronicamente Por:**

Ambrósio Guimarães Neto

Em 28 de junho de 2024 às 11:24:02

**UNGEP - Unidade de Gestão de Pessoas**

**Processo nº 1985/2024 - TCE-MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

À Sufop,

para elaboração da previsão de custos, incluindo os encargos, dispendidos com um auditor e um técnico de início de carreira, conforme acordado na reunião do Cofip.

Em 28 de junho de 2024 às 13:37:16

Regivânia Alves Batista

**Assinado Eletronicamente Por:**

Regivânia Alves Batista

Em 28 de junho de 2024 às 13:39:17

**UNGEF/SUFOP - Supervisão de Folha de Pagamento**

**Processo nº 1985/2024 - TCE-MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

À Sufop,

solicito que seja elaborado ainda o cálculo de custo, com os encargos, para o um Membro do Ministério Público de Contas.

Em 28 de junho de 2024 às 13:57:08

Regivânia Alves Batista

**Assinado Eletronicamente Por:**

Regivânia Alves Batista

Em 28 de junho de 2024 às 13:58:58

**UNGEF/SUFOP - Supervisão de Folha de Pagamento**

**Processo nº 1985/2024 - TCE-MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Encaminho o levantamento do custo de servidores em início de carreira (AUD1, TCE1, Membro do Ministério Público de Contas), conforme decidido na 1ª/2024 Reunião do COFIP (Pauta: Concurso Público) em 28/06/2024 às 10h, em anexo planilha de custo.

Para Providências

Em 01 de julho de 2024 às 10:15:17

Maria Lenisa Ferreira de Sousa Albuquerque

**Assinado Eletronicamente Por:**

Maria Lenisa Ferreira de Sousa Albuquerque

Em 01 de julho de 2024 às 10:22:36

**UNGEP - Unidade de Gestão de Pessoas**

**Processo nº 1985/2024 - TCE-MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

À SEGER,

com as informações solicitadas, encaminhando para apreciação.

Em 01 de julho de 2024 às 12:36:37

Regivânia Alves Batista

**Assinado Eletronicamente Por:**

Regivânia Alves Batista

Em 01 de julho de 2024 às 12:37:25

**SEGER - Secretaria Geral**

**Processo nº 1985/2024 - TCE-MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

A UNFIN,

Tendo em vista a apresentação do levantamento do custo pela Unidade de Gestão de Pessoas -UNGEP, referente aos cargos de Auditor de Controle Externo, Técnico de Controle Externo e Procurador de Contas, visando à realização do concurso público, encaminhado aos autos para cumprimento da decisão proferida pelos membros do COFIP.

Em 04 de julho de 2024 às 09:28:22

Ambrósio Guimarães Neto

**Assinado Eletronicamente Por:**

Ambrósio Guimarães Neto

Em 04 de julho de 2024 às 09:47:03

**UNFIN - Unidade de Finanças**

**Processo nº 1985/2024 - TCE-MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Por motivos do gozo de férias no período de 08/07 a 06/08/2024, encaminho os autos a esta Supervisão de Contabilidade Governamental - SUGOV, para adoção das medidas necessárias ao cumprimento do despacho SEGER infracitado:

*Tendo em vista a apresentação do levantamento do custo pela Unidade de Gestão de Pessoas - UNGEP, referente aos cargos de Auditor de Controle Externo, Técnico de Controle Externo e Procurador de Contas, visando à realização do concurso público, encaminho aos autos para cumprimento da decisão proferida pelos membros do COFIP. Assinado Eletronicamente Por: Ambrósio Guimarães Neto, Em 04 de julho de 2024 às 09:47:03*

Em 05 de julho de 2024 às 10:04:16

João Batista de Sousa Lima

**Assinado Eletronicamente Por:**

João Batista de Sousa Lima

Em 05 de julho de 2024 às 10:09:01

**UNFIN/SUGOV - Supervisão de Contabilidade Governamental**

**Processo nº 1985/2024 - TCE-MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Senhor Secretário, com o objetivo de subsidiar o estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro sobre a Folha de Pessoal do TCE/MA, na perspectiva de concurso pública a ser realizado por esta Corte de Contas, *faz-se necessário a obtenção de informações junto a SEPLAN sobre a RCL do Estado do Maranhão para os anos de 2025 a 2027, solicito de Vossa Senhoria, comunicação oficial (Ofício) junto a SEPLAN no sentido de que seja disponibilizado ao TCE/MA as informações sobre a RCL.*

*Anexo aos autos memorando desta Unidade de Finanças a respeito da solicitação junto a SEPLAN da RCL 2025 a 2027.*

*Encaminho os autos para cumprimento da decisão proferida pelos membros do COFIP. Assinado Eletronicamente Por: Ambrósio Guimarães Neto, Em 04 de julho de 2024 às 09:47:03*

Em 09 de julho de 2024 às 11:33:09

Raimundo Nonato Monteiro Cardoso

**Assinado Eletronicamente Por:**

Raimundo Nonato Monteiro Cardoso

Em 09 de julho de 2024 às 11:53:35

**SEGER - Secretaria Geral**

**Processo nº 1985/2024 - TCE-MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

De ordem do Secretário Geral em exercício, encaminho a pedido à UNFIN.

Em 05 de agosto de 2024 às 11:13:58

Maria do Carmo Damaceno

**Assinado Eletronicamente Por:**

Maria do Carmo Damaceno

Em 05 de agosto de 2024 às 11:15:04

**UNFIN/SUGOV - Supervisão de Contabilidade Governamental**

**Processo nº 1985/2024 - TCE-MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Senhor Secretário Geral, até a presente data não tivemos resposta ao Ofício nº 1008/SEGER/TCE/MA de 10/07/2024 protocolado junto a SEPLAN em 11/07/2024, como se trata de informações inerentes a instrução dos autos, encaminho o processo a vossa Senhoria para as providências pertinentes.

Em 29 de agosto de 2024 às 11:10:47  
Raimundo Nonato Monteiro Cardoso

**Assinado Eletronicamente Por:**

Raimundo Nonato Monteiro Cardoso

Em 29 de agosto de 2024 às 12:03:17

**SEGER - Secretaria Geral**

**Processo nº 1985/2024 - TCE-MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Encaminho os autos deste processo ao Secretário Geral para conhecimento e providências que entender necessárias.

Em 09 de setembro de 2024 às 11:16:55

Maria do Carmo Damaceno

**Assinado Eletronicamente Por:**

Maria do Carmo Damaceno

Em 09 de setembro de 2024 às 11:17:08

**SEGER - Secretaria Geral**

**Processo nº 1985/2024 - TCE-MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Á SEGES,

Em observância ao determinado pelo Presidente deste Tribunal, conforme DESPACHO/GAPRE de 13/06/2024, após a indicação dos membros da Comissão Especial para o estudo e organização de concurso público para preenchimento dos cargos vagos de Procurador de Contas, Auditores e Técnicos Estaduais de Controle Externo, segue a baixo indicado:

*Marcelo Tavares Silva – Conselheiro Presidente do TCE/MA, para o cargo de Presidente da Comissão;*

*Jairo Cavalcanti Vieira – Procurador de Contas TCE/MA;*

*Ambrósio Guimarães Neto – Secretário Geral TCE/MA;*

*Clécio Jads Pereira de Santana – Gerente de Núcleo de Fiscalização TCE/MA;*

*João da Silva Neto – Gestor da Unidade de Controle Interno TCE/MA;*

*Iuri Santos Sousa – Secretário de Gestão TCE/MA, para o cargo de Secretário da Comissão;*

*Regivânia Alves Batista – Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas TCE/MA;*

*Lorena Etienne Silva Correa Pinho Palmeira – Assessor Especial*

Desta forma, encaminho os autos à SEGES para conhecimento, bem como a formalização da Portaria, objetivando a criação da Comissão Especial e para posterior aprovação.

Atenciosamente,

Em 09 de setembro de 2024 às 11:17:41

**Assinado Eletronicamente Por:**

Ambrósio Guimarães Neto

Em 10 de setembro de 2024 às 09:33:14

**SEGES - Secretaria de Gestão**

**Processo nº 1985/2024 - TCE-MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

À SEGER

Devolvemos a pedido.

Em 10 de setembro de 2024 às 11:03:13

Iuri Santos Sousa

**Assinado Eletronicamente Por:**

Iuri Santos Sousa

Em 10 de setembro de 2024 às 11:03:44

**SEGER - Secretaria Geral**

**Processo nº 1985/2024 - TCE-MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Senhor Presidente,

Tratam os autos de estudos para a realização do concurso público para os **cargos de Auditor Estadual de Controle Externo e Procurador de Contas.**

Após juntada do Ofício nº 479/2024 – GAB/SEPLAN na data de 16/09/2024, encaminho os autos para conhecimento de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Em 17 de setembro de 2024 às 10:56:09

**Assinado Eletronicamente Por:**

Ambrósio Guimarães Neto

Em 17 de setembro de 2024 às 11:39:24

**PRESI/GAPRE - Gabinete da Presidência**

**Processo nº 1985/2024 - TCE-MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Para Providências

Em 23 de setembro de 2024 às 08:36:11

Abelardo Teixeira Balluz

**Assinado Eletronicamente Por:**

Abelardo Teixeira Balluz

Em 23 de setembro de 2024 às 08:36:15

**PRESI/GAPRE - Gabinete da Presidência**

**Processo nº 1985/2024 - TCE-MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Ao senhor presidente, para conhecimento e deliberação.

Em 25 de setembro de 2024 às 12:53:10

Lorena Etiene Silva Correa Pinho Palmeira

**Assinado Eletronicamente Por:**

Lorena Etiene Silva Correa Pinho Palmeira

Em 25 de setembro de 2024 às 12:53:25

**PRESI/GAPRE - Gabinete da Presidência**

**Processo nº 1985/2024 - TCE-MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

## **DESPACHO**

Cuida-se de exposição de motivos visando a realização de concurso público para o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Conforme aprovado pelo Pleno deste Tribunal, na sessão de 12 de junho de 2024, foi autorizada a adoção de providências por parte desta Presidência, quanto a realização do levantamento do impacto orçamentário e financeiro junto à folha de pagamento, para a cobertura da despesa de nomeação de novos servidores concursados, a formalização, por meio de Portaria, de Comissão Especial para o estudo e organização de concurso público para preenchimento dos cargos vagos de Procurador de Contas, Auditores e Técnicos Estaduais de Controle Externo, e demais atos necessários à sua consecução.

Visando os estudos necessários à avaliação do impacto orçamentário e financeiro para a cobertura da despesa e demais determinações da presidência, o processo foi encaminhado à SEGER que, por sua vez, promoveu a convocação do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira de Política Salarial do TCE/MA – COFIP.

Em reunião, o aludido Comitê deliberou pela realização de diligências a setores deste tribunal, visando a elaboração da previsão de custos, incluindo os encargos, dispendidos com um auditor e um técnico e um procurador de contas, em início de carreira, já apresentada, conforme documentação anexada aos autos.

De igual modo, deliberou-se pelo envio de ofício a Secretaria de Planejamento, do Governo do Estado do Maranhão, solicitando informações sobre a Receita Corrente Líquida prevista do Estado do Maranhão para os anos de 2025 a 2027, objetivando subsidiar o estudo do impacto orçamentário e financeiro, junto à Folha de Pessoal deste TCE, com vistas a realização de concurso público – Ofício n.º 1008/2024/SEGER/TCE-MA.

Em resposta, sobreveio o Ofício n.º 479/2024-GAB/SEPLAN, acompanhado de Nota Técnica n.º 1-694/2024, que apresentou as informações solicitadas, ponderando que o incremento na receita corrente líquida estimado decorre de repasses de precatórios do FUNDEF, devendo ser considerado atípico. Fato este que, associado a demanda do órgão por suplementações de pessoal, e a necessidade de observância dos limites impostos pela LRF, concluiu a SEPLAN pela inviabilidade do aumento de despesa de pessoal, com a realização do concurso.

Isto posto, visando subsidiar o entendimento desta Presidência, encaminho os autos à UNFIN, para elaboração de Nota Técnica acerca do cumprimento do limite de despesa de pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte deste Tribunal, no corrente exercício financeiro, como também a previsão para os anos de 2025 a 2027, considerando as informações da receita corrente líquida apresentadas no Ofício n.º 479/2024-GAB/SEPLAN.

Após sejam os autos encaminhados ao COFIP, para a apresentação das conclusões daquele comitê.

Por fim, retornar ao Gabinete desta Presidência, para as deliberações pertinentes.

São Luís (MA), data do sistema.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

**Assinado Eletronicamente Por:**

Marcelo Tavares Silva

Em 25 de setembro de 2024 às 13:20:36

UNFIN - Unidade de Finanças

**Processo nº 1985/2024 - TCE-MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Chegam os autos a esta Unidade de Finanças - UNFIN, para elaboração de Nota Técnica acerca do cumprimento do limite de despesa com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade fiscal, no exercício financeiro em curso, bem como previsão para os anos 2025 a 2027, considerando as informações da receita corrente líquida apresentadas no Ofício n.º 479/2024-GAB/SEPLAN, conforme Despacho PRESI/GAPRE, excerto abaixo:

Isto posto, visando subsidiar o entendimento desta Presidência, encaminho os autos à UNFIN, para elaboração de Nota Técnica acerca do cumprimento do limite de despesa de pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte deste Tribunal, no corrente exercício financeiro, como também a previsão para os anos de 2025 a 2027, considerando as informações da receita corrente líquida apresentadas no Ofício n.º 479/2024-GAB/SEPLAN.

**Assinado Eletronicamente Por:** *Marcelo Tavares Silva, Em 25 de setembro de 2024 às 13:20:36*

Após elaboração da Nota Técnica por esta Unidade de Finanças - UNFIN, encaminhamos os autos conhecimento e deliberação.

Em 26 de setembro de 2024 às 10:13:09

João Batista de Sousa Lima

**Assinado Eletronicamente Por:**

João Batista de Sousa Lima

Em 03 de outubro de 2024 às 11:28:19

**PRESI/GAPRE - Gabinete da Presidência**

**Processo nº 1985/2024 - TCE-MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

De ordem do Conselheiro Marcelo Tavares, encaminho os autos para conhecimento e deliberação.

Em 10 de janeiro de 2025 às 11:10:32

Abelardo Teixeira Balluz

**Assinado Eletronicamente Por:**

Abelardo Teixeira Balluz

Em 10 de janeiro de 2025 às 11:11:23

**PRESI/GAPRE - Gabinete da Presidência**

Processo nº 1985/2024 - TCE-MA

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

**TERMO DE JUNTADA**

Na presente data, nos termos do art. 159 do Regimento Interno deste Tribunal, informo a juntada ao presente processo do Ofício nº 16/2025 – PRESI/GAPRE, relativo à solicitação dirigida à OAB/MA para a indicação de um de seus membros para participar do Concurso Público desta Corte de Contas, do que para constar lavro o presente Termo.

**Assinado Eletronicamente Por:**

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 26 de março de 2025 às 09:43:03

**PRESI/GAPRE - Gabinete da Presidência**

**Processo nº 1985/2024 – TCE/MA**

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

**DESPACHO**

Considerando a Portaria TCE/MA nº 234, de 12 de março de 2025, que constituiu a Comissão Especial para estudo e organização de concurso público para o preenchimento dos cargos vagos de Procurador de Contas, Auditores e Técnicos Estaduais de Controle Externo, encaminho o presente expediente para as providências cabíveis no âmbito dessa Secretaria, em conformidade com as atribuições estabelecidas na Resolução TCE/MA nº 408, de 25 de setembro de 2024.

Solicito que sejam adotadas as medidas necessárias à tramitação do certame, observando as diretrizes normativas aplicáveis, especialmente no que concerne à viabilidade orçamentária, à definição dos procedimentos administrativos e à contratação da entidade responsável pela organização do concurso.

Caso necessário, a Comissão Especial poderá prestar os esclarecimentos pertinentes para a adequada condução dos trabalhos.

Isso posto, encaminho os autos à Secretaria de Gestão (SEGES) para conhecimento, bem como para que providencie junto aos setores competentes a formalização das respectivas Portarias e posterior publicação.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

**Assinado Eletronicamente Por:**

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 26 de março de 2025 às 09:43:03